



LEI Nº 1061 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

Revigora prazo de opção do regime coletivista para o regime estatutário de que trata a Lei nº 6127 de 30 de novembro de 1982.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, o prazo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei nº 612, de 30 de novembro de 1982;

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos atuais servidores do PRODERJ, regidos pela legislação trabalhista.

§ 2º - Aos servidores que optarem pelo regime jurídico estatutário, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, aplicam-se, no que couber, os preceitos da Lei nº 612, de 30 de novembro de 1982.

Art. 2º - Para o enquadramento no Quadro I, da Administração Direta e Autárquica no prazo de opção do art. 1º, aplicam-se aos contratados, quanto a exigência de escolaridade, as regras da escolaridade suprida de que trata o Decreto nº 3322/81 e legislação complementar.

Art. 3º - Os funcionários coletivistas que optarem pelo regime Estatutário, por força da Lei nº 612/82, e que comprovarem o desvio da função, através de processo regular que se encontra, atualmente, em grau de recurso, serão enquadrados nos cargos pleiteados pelo instituto de transformação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1986

LEONEL BRIZOLA

TEODORO BUARQUE DE HOLLANDA

LUIS FERNANDO RIBEIRO BATOS

SHIRLEY DE OLIVEIRA PINTO

LEI Nº 1064 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

Modifica dispositivos da Lei nº 599, de 9 de novembro de 1982, que dispõe sobre o ensino de Bombeiro-Militar no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei de Ensino de Bombeiro-Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 599, de 09 de novembro de 1982), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A matrícula no Curso de Formação do Ensino de Bombeiro-Militar, de grau superior (Curso de Formação de Oficiais) será concedida aos brasileiros que apresentem certificado de conclusão de ensino do 2º grau, em Estabelecimento de Ensino reconhecido oficialmente e se habilitem mediante concurso obedecidas as demais exigências legais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1986

LEONEL BRIZOLA

JOSE HALFELD FILHO

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 9.346 de 13 de Novembro de 1986

Revoga interstício e serviço arregimentado para a promoção a graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-25/00715/500-86

DECRETA

Art. 1º - Exclusivamente para as promoções que se realizarem em 15 de novembro de 1986, o interstício e o serviço arregimentado, nas áreas de domínio exigências e requisitos, previstos nas alíneas "a" dos itens 1 e 2, do inciso II, do art. 11 do Regulamento de Promoções de Praças, aprovado pelo Decreto nº 7.765, de 28.11.84, para promoção à graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, será da:

- I - Interstício:
1) 4 (quatro) anos para os integrantes da QPMF-0; e
2) 3 (três) anos para os especialistas.

II - Serviço arregimentado: 2 (dois) anos para os integrantes da QPMF-0 e especialistas.

Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1986.

LEONEL BRIZOLA

CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA

DECRETO Nº 9347 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que menciona, situada na Região de Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 5º, alínea "L" do Decreto-Lei nº 3365, de 1941, e tendo em vista o que consta no processo nº E-05/16.823/83 e,

considerando a relevância antropológica da Comunidade Indígena Guaraní da Região de Bracuí e a imperiosidade de sua preservação étnico cultural;

considerando a necessidade e o direito que tem à fixação definitiva nas terras que ocupa, o que impedirá o processo de extinção da última comunidade indígena que vive neste Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terras localizada no lugar denominado "Área Indígena Guaraní - Bracuí", localizada no 2º Distrito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com uma área de 700 ha, de acordo com a seguinte descrição do Perímetro:

NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 53' 05,2" S e 44º 24' 09,2" W, situado no cruzamento da curva de nível de cota 300 com o córrego sem denominação; afluente da margem esquerda do Córrego Fundo; daí, a montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 52' 56,9" S e 44º 23' 14,1" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 52' 45,4" S e 44º 22' 40,0" W, situado em uma das cabeceiras do Rio Florestão.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue e jusante pelo citado rio até o ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 53' 26,0" S e 44º 22' 31,1" W, situado no cruzamento da curva de nível de cota 300; daí, segue pela citada curva de nível até o Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 54' 08,0" S e 44º 22' 29,9" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 54' 09,9" S e 44º 22' 38,1" W, situado na cabeceira do Córrego Embú; daí, segue a jusante pelo citado córrego até uma corredeira (cachoeira), no Ponto "7" de coordenadas geográficas estimadas 22º 54' 31,1" S e 44º 22' 45,6" W.

SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta na direção noroeste até o Ponto "8" de coordenadas geográficas estimadas 22º 54' 28,0" S e 44º 23' 20,7" W, situado em uma corredeira (cachoeira) no Córrego sem denominação.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo citado córrego até o cruzamento com a curva de nível de cota 300, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 22º 54' 08,5" S e 44º 23' 22,5" W; daí, segue na direção oeste pela citada curva de nível, até o Ponto "1", inicial do presente descritivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1986

LEONEL BRIZOLA

EDUARDO SEABRA FAGUNDES

TEODORO BUARQUE DE HOLLANDA

ALVARO GAMA DE SOUZA

CARLOS ALBERTO SELLAIO BACELAR

IVAN DA SILVA PEREIRA

PAULO ALBERTO SCHMIDT

LETÁCIO JANSEN



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, ASSENTAMENTOS HUMANOS E PROJETOS ESPECIAIS

Excelentíssimo Senhor Governador.

Referimo-nos aqui sobre a Comunidade Indígena Guaraní, localizada há mais de 16 anos junto ao Rio Bracuí, no Município de Angra dos Reis, constituída de quatro famílias, totalizando em torno de 20 pessoas.

Com a abertura de uma estrada passando próxima a aldeia dos Índios, esta comunidade começa a ser atingida pelos especuladores imobiliários que tentam loteamentos de veraneios na região, executando ações de violência como derrubadas de casas e ameaças permanentes.

É preciso ressaltar que estes guaranís, apesar de constituírem uma pequena comunidade, conseguem manter de forma integral seu idioma, identidade étnica e organização tribal. Os aspectos mais importantes de sua cultura permanecem intactos na memória da comunidade e mesmo reduzidos a vinte pessoas, conseguem resistir ao avanço da sociedade.

Se durante 10 anos permaneceram isolados, hoje enfrentam sérios problemas, colocando-se como solução inadiável a questão fundiária. A situação dos guaranís de Bracuí é de insegurança e sua resistência vem sendo minada.

Em 1972 existiam na área 100 guaranís. As mortes, os casamentos e principalmente, as emigrações provocadas pelas agressões dos brancos, os reduziram sensivelmente.

Por tanto, a demarcação das terras habitadas pelos Índios guaranís é imperativa e não pode ser adiada, a fim de evitar a dispersão dos membros deste grupo e deste modo, preservar as origens culturais da última comunidade que habita em nosso Estado.

Excelentíssimo Senhor

Dr. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

D.D. Governador do Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, ASSENTAMENTOS HUMANOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 2 -

Em vista da importância que reveste a fixação definitiva dos índios guaranís nas terras que ocupam e da inexistência de outras alternativas para o seu solucionamento, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o estudo da possibilidade de desapropriação da área ocupada pela Comunidade Indígena de Bracuĩ, de acordo com a minuta de Decreto anexa.

A.F. 92-21
M. N.

Rio de Janeiro, de de 1986.

PAULO ALBERTO SCHMIDT
Secretário Extraordinário de Assuntos
Funditários, Assentamentos Humanos
e Projetos Especiais